



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

LEI Nº 578/2014

DATA: 19 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 086/95, de 18 de setembro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI** : -

Art. 1º – Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 086/95, de 18 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pitangueiras – Estado do Paraná, será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º – As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

- I. Políticas sociais;
- II. Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º – O Município deverá criar programas, projetos e serviços que aludem os incisos I a V, do artigo anterior, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo ou mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas e serviços serão classificados como:

- I. Orientação e apoio sócio familiar;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação sócio familiar;
- IV. Abrigo;
- V. Prestação de serviços à comunidade;
- VI. Liberdade assistida;
- VII. Semiliberdade;
- VIII. Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

§ 2º – Os serviços especiais visam a:

- I. Prevenção e atendimento médico-psicológico, serviço social, odontológico e fonoaudiológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II. Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III. Proteção jurídico-social;

TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – A Política dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I. Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 5º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e do adolescente, de sua família, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, bem como elementos necessários para a elaboração da proposta orçamentária municipal;
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município;
- VI. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- VII. Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VIII. Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e à adolescência, definido do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX. Manter permanente entendimento com o Poder Jurídico, Ministério Público, Poderes Executivos e Legislativos e Conselho Tutelar, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme o ECA;
- X. Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;
- XI. Realizar visitas à Delegacia de Polícia e entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- XII. Aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstas em lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- XIII. Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação e avaliação dos recursos aplicados;
- XIV. Conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente, devidamente inscritas no Conselho Municipal;
- XV. Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;
- XVI. Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XVII. Elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I. REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II. REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

III. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares.

IV. Os representantes não governamentais serão eleitos pela assembleia específica das entidades e/ou organizações a que representem e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância a cada mandato.

Art. 9º – A função de membro do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 – O Conselho poderá solicitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para a formação de equipe técnica e de apoio à consecução de seus objetivos.

**SEÇÃO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 11 – Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – O mandato dos Conselheiros governamentais, indicados pelos órgãos públicos, será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros governamentais e não governamentais e respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

§ 4 – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do Município;

**SEÇÃO V
DAS REUNIÕES**

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 13 – O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos.

Parágrafo Único: A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações do Conselho Tutelar, serão estabelecidos em Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

Art. 15 – O Fundo se constitui de:

- I. Dotações Orçamentárias;
- II. Doações de entidades nacionais e internacionais e governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Legados;
- V. Contribuições voluntárias;
- VI. Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII. Produtos de vendas de matérias e publicações em eventos realizados;
- VIII. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- IX. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal;
- X. Outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1º – O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal, em conjunto com outro membro do Conselho a ser escolhido pelos seus membros.
- § 2º – O Fundo será obrigado a prestar contas, mensalmente, ao Conselho Municipal e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 – Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Liberar os recursos específicos para os programas e serviços de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 17 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto pela comunidade em geral e representantes das instituições, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 18 – A Conferência Municipal será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

§ 1º – Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

registradas no Conselho Municipal, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º – A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 19 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Avaliar a situação da criança e do adolescente no Município;
- II. Fixar as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no biênio subsequente ao da sua realização;
- III. Referendar os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal;
- IV. Avaliar e reformular as avaliações administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando provocada;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20 – Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

Art. 21 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras ocorrerá em data unificada com todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse até no dia 10 de janeiro do ano seguinte.

§ 2º – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse até no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 3º – Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 4º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 22 – Para cada Conselheiro, haverá um suplente.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Art. 23 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprimento as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATUTAS

Art. 24– São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Possuir ensino médio completo.

Art. 25 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto popular de pessoas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município de Pitangueiras.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição dos candidatos, sua forma de registro, forma e prazo de impugnação de registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 26 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 27 – No prazo de 15 (quinze) dias após o edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá e aprovará as inscrições dos candidatos que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar do Município.

Art. 28 – Os Conselheiros Tutelares terão o prazo de 30 (trinta) dias após a posse para revisar e/ou elaborar o Regimento Interno, se necessário.

Art. 29 – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será interrupto das 8 horas às 17 horas e 30 minutos, devendo ainda, haver plantões noturnos, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único: O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva.

Art. 30 – Os Conselheiros elegerão entre si um Presidente pelo período de 01 (um) ano, sendo este seu representante, sem hierarquia de poder entre os mesmos, sendo proibida a reeleição.

Art. 31 – Os Conselheiros Tutelares deverão se reunir ordinariamente uma vez por semana para deliberar sobre os procedimentos adotados em relação aos casos atendidos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 – São atribuições do Conselho Tutelar:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- I. Atender crianças e adolescentes, sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
 - a) Encaminhamento dos pais ou responsáveis;
 - b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental;
 - d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
 - g) Abrigo em entidade assistencial.
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:
 - a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) Inclusão em programa de tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
 - c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d) Encaminhamento à psicólogos e psiquiatras;
 - e) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - f) Advertência;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar, junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem os valores éticos e sociais, bem como de programa de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- X. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação da criança ou adolescente em família substituta, pela autoridade judiciária, não importando privação da liberdade.

Art. 33 – Aplica-se aos Conselheiros Tutelares a regra de competência constante da Lei Federal.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 34 – Os membros do Conselho Tutelar de Pitangueiras, em efetivo exercício da função de Conselheiro, a título de ajuda de custo, perceberão, mensalmente, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, vigente no País, que será pago pelo Município de Pitangueiras.

§ 1º – Os valores recebidos durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo, não configurará vínculo empregatício.

§ 2º – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º – Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina;

Art. 35 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, o Conselho Tutelar não fará parte do quadro de funcionários da Administração Municipal.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Art. 37 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente, descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado e cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – Os membros dos órgãos e organizações a que se refere o Art. 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Art. 40 – Após 60 (sessenta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais funções que se fizerem necessárias, bem como os suplentes.

Art. 41 – Poderá o Poder Executivo, através de Decreto, colocar e abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado em: 20/12/2014
Jornal: Tribuna do Norte
Edição: 7167 - Pág.: 013